

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024

DATA DA DIVULGAÇÃO: 04/03/2024

CONSULTA NO SITE: <https://sincomata.com.br/>

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado(a) por seu PRESIDENTE Sr. JOSE JORGE DA SILVA e seu PROCURADOR MILTON TAVARES DE MELO JÚNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CATENDE, PALMARES E ÁGUA PRETA, neste ato representado(a) por seu PRESIDENTE Sr. VALMIR ANDRADE DA SILVA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2024 a 01 Março de 2025** e a data-base da categoria em 01º de MARÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Água Preta/PE, Catende/PE e Palmares/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2024

Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do COMÉRCIO, nos municípios de PALMARES, CATENDE E ÁGUA PRETA, , a partir de 1º de janeiro de 2024 o PISO SALARIAL da categoria profissional a importância de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais); e a partir de 1º de junho de 2024, a importância será de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula, em relação ao NOVO PISO SALARIAL, assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de janeiro de 2024, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2024, data-base da categoria profissional dos Empregados contratados pelas empresas do comércio de Palmares, Água Preta e Catende, que percebem salários **acima do piso salarial da categoria terão os salários REAJUSTADOS em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento)**, compensados os aumentos espontâneos e compulsórios ou legais.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de janeiro de 2023, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças resultantes do PISO SALARIAL e do REAJUSTE SALARIAL previstos neste instrumento, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 poderá ser quitados até o vencimento do prazo para pagamento da folha de pessoal do mês de **MARCO de 2024 e ABRIL DE 2024.**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento de salário será até o quinto dia útil, conforme a legislação em vigor no caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalista, ou até o segundo dia do vencimento, em se tratando de pagamento ou por semana, sujeitará o empregador ao pagamento da multa disposta na Lei nº 7855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS E DEVOLUÇÃO DE DESPESAS COM TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido ao empregado o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação desde que esteja a serviço da empresa, com a devida autorização.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica assegurado aos vendedores comissionistas que perceberem exclusivamente por comissão, bem como, aos que percebem salários mistos, ou seja, salário fixo mais comissão, a garantia do PISO SALARIAL da categoria profissional, estabelecido neste instrumento coletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedada a utilização de empregados comissionista em atividades de carregamento e descarregamento e arrumação de mercadorias. O descumprimento ensejará a aplicação da multa convencional e indenização por desvio parcial de função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO: ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

No ato da concessão das férias do empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado na função de CAIXA receberá a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a **15% (quinze por cento)** do Piso Salarial da Categoria Profissional, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que descontarem as diferenças de caixa, deverão comunicar previamente por escrito aos exercentes das funções de caixa, os quais tornarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa, nos salários do comerciante exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A conferência de caixa, será realizada na presença do próprio operador de caixa responsável e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência, este ficará isento de responsabilidade por erros

verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE ENTREGA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA

O empregado que efetuar movimentação interna de mercadoria na função de operador de empilhadeira ou efetuar entrega de mercadorias, para empresa do **COMÉRCIO**, na condição de Motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mensal, a título de gratificação, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de movimentação interna de mercadoria na função de Operador de Empilhadeira ou entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo empregado, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do **COMÉRCIO**, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo acima de 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos, fará jus ao acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o salário mensal, a título de gratificação, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo empregado, nas condições aqui convencionadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende que trabalhem em locais insalubres ou que manipulam produtos ou substâncias nocivas a saúde, o adicional de 10%, 20% ou 40% em conformidade com o laudo pericial;

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual pertinente ao adicional de insalubridade será apurado em laudo técnico específico, conforme Lei 6.514/77, Portaria MTE 3.214/78, e NR06, NR-9, NR-15, NR-16NR-20 e seus respectivos anexos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Obriga-se o EMPREGADOR a fornecer aos comerciários os vales-transportes necessários e suficientes, em conformidade ao decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em não existindo na localidade o serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado, ou transporte próprio ou locado pelo empregador ou ajuda de custo através da folha de pagamento e/ou depósito na conta corrente do funcionário, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência ou inexistência do transporte público nas regiões abrangidas por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado). A medida precede de solicitação, escrita, opcional do funcionário, contendo as

devidas justificativas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF. A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de obrigam a pagar mensalmente o valor de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - o Urgência 24h
 - o Diagnóstico
 - o Prevenção
 - o Restauração
 - o Tratamento de canal
 - o Odontopediatria
 - o Radiologia
 - o Cirurgias
 - o Tratamento de gengiva

- Características:
 - o Cobertura Nacional
 - o Sem Perícia
 - o Isenção Total de Carências
 - o Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - o Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - o Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-PALMARES> para que os empregadores realizem a dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-PALMARES>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-PALMARES>;

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção

monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

As empresas com mais de 05 (cinco) funcionários fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e montantes de contribuição recolhidas no FGTS e INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica proibida a contratação por prazo determinado quando comprovado através de anotações na CTPS que o empregado já tenha trabalhado na mesma atividade de empresa congênere por prazo igual ou superior a 06 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Contrato de Experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença, concedido pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento, conforme previsto na Lei 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica assegurado ao empregado demitido, a partir do mês da data-base da categoria profissional (**janeiro/2023**), receber as diferenças nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, caso a mesma venha ser realizada no SINDICATO PROFISSIONAL, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 5 (cinco) últimos exercícios, nos termos da legislação vigente;
03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de janeiro de 2022 (01 Cópia e Original)
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
08. Carta de Preposto (02 Vias)
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias)
14. Depósito da Multa do FGTS conforme a legislação vigente (02 Cópias e Original)
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
16. Comprovante de Recolhimento da Taxa Assistencial (01 Cópia e Original)
17. Comprovante de Pagamento do Depósito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou

Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
18. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Depósito ou Transferência Bancária).

PARÁGRAFO 2º

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO 3º:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO 4º:

Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante ao SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTAS, CÁLCULOS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das VERBAS RESCISÓRIAS do comissionista bem como das verbas relativas a 13º Salário, férias e aviso prévio, terá como base remuneração média percebida pelo empregado pelas vendas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: CARTA DE REFERÊNCIA

Fica garantido ao empregado a expedição da Carta de Referência por parte da empresa, que acompanhará os documentos rescisórios, exceto dispensa por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso, percebendo contudo os dias trabalhados.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e EstabilidadesQualificação/Formação

Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DE VENDAS E CHEQUES SEM FUNDOS

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

ARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessária presença de ambos, contra recibo subscrito pelo retirante, no qual constem os valores retirados, ficando o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quanto for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (ex:por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA ÍNTIMA

Fica proibida a revista íntima para ambos os sexos, evitando-se, quaisquer forma de constrangimento ao trabalhador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 05 (cinco) meses após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho e sob auxílio médico, as garantias previstas na lei nº8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SOROPOSITIVO (HIV)

O empregado soropositivo deverá ter as garantias previstas na legislação próprias inclusive previdenciária, devendo o empregador oferecer condições administrativas para que o mesmo possa receber amparo da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado a dispensa do empregado suro positivo, observados os requisitos previstos na legislação previdenciária.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão pagas com o adicional de 50%, conforme artigo 7º, XVI, da C.F./88;

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta convenção coletiva de trabalho, bem assim, naquelas previstas no eventual acordo de compensação de jornada de trabalho, ensejará ao empregador sucumbente a obrigação de pagar horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cento por cento) apurados sobre as horas normais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, o excesso de horas de trabalho em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada em até 06 meses, podendo ser firmado entre empregado e empregador, acima de 06 meses e máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização desde pactuado com a participação obrigatória dos sindicato laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A implantação do BANCO DE HORAS aqui convencionado estipula também que a jornada diária máxima será de 10 (dez) horas e que na hipótese de rescisão de contrato de trabalho do empregado sem que tenha havido compensação de horas o empregado terá direito ao pagamento destas horas com o acréscimo previsto nesta cláusula, desde respeitadas a hora de intervalo para almoço ou janta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supra citado BANCO DE HORAS nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias ao **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na praça Ismael Gouveia, 203, 1º andar, Centro – Palmares – PE, CEP: 55.540-000 e-mail: sincomatapalmares2014@gmail.com para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação OBRIGATÓRIA das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação das Contribuições Sindicais/Negociais previstas neste instrumento coletivo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, NÃO TENHA SIDO EFETIVAMENTE REALIZADA DITA COMPENSAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas na base de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal de trabalho se cumprida de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as

empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada, nos controles de ponto individuais.

PARÁGRAFO SEXTO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL – BANCO DE HORAS (2023)

Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR
ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 400,00
DE 21 A 40 EMPREGADOS	R\$ 800,00
DE 41 A 80 EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
ACIMA DE 81 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES E ABONO DE FALTAS

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança na escala de trabalho que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu Órgão de Classe exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares à Universidade, terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 48 horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO, estabelecidas nos municípios de Palmares, Catende e Água Preta, nos dias de DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, será permitido o funcionamento mediante prévia AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO firmada entre as entidades convenientes **SINDICATO PROFISIONAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CATENDE, PALMARES E ÁGUA PRETA E DO SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FICAM EXCLUÍDAS da presente autorização para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro SEGUNDA-FEIRA – CONFRATERNIZAÇÃO MUNDIAL

29 de Março SEXTA DA PAIXÃO DE CRISTO;

01 de Maio QUARTA-FEIRA - DIA DO TRABALHO

25 de Dezembro QUARTA-FEIRA - NATAL

PARÁGRAFO SEGUNDO

Restou entabulado entre as Partes que haverá a permuta da segunda-feira de carnaval pelo feriado do dia 06 de março de 2024, sem custos ou despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIA DO COMERCIÁRIO DE PALMARES

Fica estabelecido que o Comércio de PALMARES não funcionará com mão de obra profissional no dia 15 de julho de 2024, terceira segunda-feira, **em virtude do DIA DOS COMERCIÁRIOS**.

PARÁGRAFO QUARTO - DIA DO COMERCIÁRIO DE CATENDE E ÁGUA PRETA

Fica estabelecido que o Comércio de CATENDE e ÁGUA PRETA não funcionará com mão de obra profissional na **3ª Segunda-feira (dia 21/10/2024) do mês de outubro 2024, em virtude do DIA DOS COMERCIÁRIOS**.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados nos dias de DOMINGOS e FERIADOS excluindo os acima nominados, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e ao SINDICATO PROFISSIONAL, com antecedência mínima de 05(CINCO) DIAS de cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados e preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) Comprovação do pagamento das CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS do sindicato PATRONAL E PROFISSIONAL previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA;
- b) Comprovação do pagamento do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidades sindicais (PROFISSIONAL/PATRONAL)

expedirão, em até 72h (setenta e duas horas), separadamente as autorizações de funcionamento, que para efeito será necessário a empresa disponibilizar as duas, no dia da abertura sob pena de multa por descumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado. Em Caso de não concessão da folga, as empresas poderão pagar em dobro o dia trabalhado, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO: FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado. Em caso de não concessão da folga, as empresas poderão pagar em dobro o dia trabalhado, conforme a legislação vigente. ALTERNATIVAMENTE, as empresas poderão considerar os dias em que não houve funcionamento em razão dos Decretos Estaduais e Municipais de combate à pandemia COVID19, para COMPENSAR antecipadamente a FOLGA pelo FERIADO TRABALHADO durante o ano de devendo informar ao SINDICATO PROFISSIONAL a lista dos empregados que tiveram as folgas dos feriados antecipadas.

PARÁGRAFO NONO: AJUDA DE CUSTO – DOMINGOS E FERIADOS

Será devida **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos empregados que trabalharem 4 (quatro) horas nos DOMINGOS**, garantida a folga semanal para os empregados que recebem o Piso salarial e para os que recebem acima do Piso, o valor será proporcional ao Salário percebido com os seus acréscimos legais, garantida a folga semanal;

Será devida **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos empregados que trabalharem acima de 4 (quatro) nos DOMINGOS**, garantida a folga semanal para os empregados que recebem o Piso salarial e os que recebem acima do Piso, o valor será proporcional ao Salário percebido com os seus acréscimos legais, garantida a folga semanal;

PARÁGRAFO DÉCIMO: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados, na hipótese das empresas virem a funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ESCALAS DE TRABALHO

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de DOMINGOS E FERIADOS deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

A empresa que vier funcionar nos DOMINGOS E FERIADOS com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL a cada domingo ou feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes do DOMINGO ou FERIADO, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de boleto bancário fornecido pela entidade. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais

juros bancários.

Micro Empreendedor Individual - MEI	R\$ 50,00
Micro Empresa - ME	R\$ 50,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 100,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 100,00

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

A empresa que vier funcionar nos DOMINGOS E FERIADOS com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PROFISSIONAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada domingo ou feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes do DOMINGO ou FERIADO, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas poderão contratar empregados para prestarem seus serviços em TEMPO PARCIAL nos termos do Art. 58-A e seguintes da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda até 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06(seis) horas suplementares semanais ou para os contratos com duração de até 30 (trinta) horas semanais, sem possibilidade de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa pelo trabalhador e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

PARÁGRADO TERCEIRO:

A empresa interessada na implantação do supracitado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e/ou PATRONAL, para celebração do ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal, devendo ainda, neste ato, a empresa, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais nos termos da legislação vigente e negociais de ambas as entidades.

Saúde e Segurança do Trabalho

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES/ FORNECIMENTO DE LANCHE

As Empresas que exigirem serviços extraordinários, ficarão obrigadas a fornecerem lanche gratuitamente no início da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Empresa com mais de 20 empregados abrangida pela presente Convenção providenciará dependência adequada no local de trabalho, para a viabilização do horário de lanches dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº7, NR nº9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria Do Sindicato Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 15 (quinze) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados, a contar da comunicação e SERET/SRRT-PE/TEM, aos interessados para apresentação perante a entidade profissional no endereço: Rua Av. Cel. Pedro Paranhos, 380 – CEP 55540 000 Palmares/PE.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária Específica, em Palmares, Água Preta e Catende, em conformidade com a ata das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, ficará autorizado o desconto em seus salários, da importância de **R\$ 70,00** (setenta reais), a ser descontada nos salários de todos os empregados beneficiados, sindicalizados ou não, podendo ser parcelado em duas vezes, na folha salarial do meses de abril e junho, recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Catende e Água Preta, podendo ser depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (**Agência 0916 - Operação 003 "pessoa jurídica". Conta Corrente nº 4450-9**), devendo o empregadores recolherem em favor da entidade profissional, até o 10º dia do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estipulado o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT/PE/MTE, aos interessados para apresentação perante a entidade profissional de sua oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do segmento do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios de Palmares, Catende e Água Preta obrigam-se a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. AGE esta, realizada no dia 08/02/2024, realizada na sede da entidade, localizada a Praça Ismael Gouveia, 203, 1º andar, Centro – Palmares – PE, Cep: 55.40-000. A CONTRIBUIÇÃO corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os MEIs (Microempreendedores Individuais) que tiverem empregados registrados, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para as MICROEMPRESAS; R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e R\$ 900,00 (novecentos reais) para as DEMAIS EMPRESAS. Valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocatícios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em até 2 (DUAS) parcelas, a primeira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* até o dia **31 DE MARÇO DE 2024** e a segunda, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* até o dia **30 de SETEMBRO DE 2024**, através de boleto bancário fornecido pela entidade. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os associados ao **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO** que estiverem em dia com a sua mensalidade ficará isentos da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL consignado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 15 (quinze) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, de forma escrita, feita perante o **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na sua sede localizada na Praça Ismael Gouveia, 203, 1º andar, centro – Palmares – PE, Cep: 55.540-000.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que apresentarem carta de oposição à contribuição assistencial patronal durante a vigência deste instrumento, estarão cientes que não poderão usufruir das cláusulas negociadas em benefício da categoria econômica empregadora.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor dos SINDICATO PROFISSIONAL OU PATRONAL, quando qualquer dele forem prejudicados com a ação e inação do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do SINDICATO Profissional e SINDICATO Patronal em valores iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita

audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: Praça Ismael Gouveia, 203, 1º andar, Sala 04, Centro – Palmares – PE, CEP: 55.540-000, e-mail: sincomatapalmares2014@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DIRECIONAMENTO DO EMPREGADO PARA QUALIFICAÇÃO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de 02 a 05 meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional **presencial ou não presencial** oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

Parágrafo Primeiro: Na forma do art. 476-A, § 3º da CLT, o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no caput, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.

Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios que venham a ser voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de, durante a suspensão do contrato, o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a suspensão ficará descaracterizada e sujeitará o empregador:
I - ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período;
II - às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor; e
III - às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: A empresa está autorizada a suspender os contratos de trabalho em prol de programa de qualificação profissional imediatamente, sem necessidade de observação do prazo de 15 dias, previsto no § 1º do art. 476-A da CLT.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá anotar a suspensão do contrato de trabalho na CTPS.

Parágrafo Sexto: O valor da ajuda compensatória mensal acima previsto poderá ser modificado ou excluído unilateralmente pela empresa para resguardar o posto de trabalho.

Parágrafo Sétimo: O curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional será realizado de acordo com a normativa federal, contudo, **a presente norma coletiva autoriza que a própria empresa organize e ministre os cursos**, que, diante da permanência da Pandemia da COVID-19, poderão ser realizados via educação a distância (EAD) ou streaming ou vídeos gravados nas plataformas disponíveis, bem como estruturado para ser acompanhado e cursado via celular com acesso à internet (smartphone), com intercâmbio de pdf.s e outros suportes literários digitais.

Parágrafo Oitavo: A adesão ao programa será realizada mediante convite escrito da empregadora que será voluntariamente respondido pelo empregado interessado na medida, também por escrito, não havendo forma definida, de modo que pode ser inclusive, comprovada por email ou mensagem de celular como sms ou whatsapp.

Parágrafo Nono: O programa durará de 02 (dois) até 05 (cinco) meses, já sendo autorizada a prorrogação limitada à vigência da presente Convenção Coletiva, bastando que nova concordância do empregado seja formalizada por escrito.

9.1 - EXCEPCIONALMENTE, em razão do artigo 31 da Medida Provisória nº 1.046/2021, que dispõe medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), o programa terá duração de, no mínimo, 01(um) mês e, no máximo, 03 (três) meses, dentro do seu período de vigência.

Parágrafo Décimo: A empresa poderá encerrar a suspensão do contrato por curso de qualificação profissional ao final de cada módulo certificável, a partir de quando os deveres e direitos do empregado e da empresa serão imediatamente restabelecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na ocorrência de demissão sem justa causa durante o período de suspensão do contrato e até 3 meses após a retomada dos serviços, os empregados que tiverem aderido ao Programa terão direito ao valor de uma **multa correspondente ao valor de uma remuneração como indenização.**

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados devem ficar cientes de que as mensalidades de bolsa de qualificação que forem recebidas do governo federal serão subtraídas da quantidade de mensalidades que terão futuramente direito no seguro-desemprego no caso de futura demissão, assegurado, contudo, o direito a pelo menos uma mensalidade de seguro-desemprego pelo governo federal de acordo com a lei.

Parágrafo Décimo Terceiro: O curso poderá ser estruturado em módulos, individualmente certificáveis.

Parágrafo Décimo Quarto: Diante da proibição de circulação de pessoas, como medida de combate ao avanço da pandemia da COVID-19 a livre adesão ao programa será formalizada pelo empregado mediante envio de Termo de Aceitação impresso, assinado, digitalizado e enviado em resposta ao e-mail que enviar a proposta da empresa e, nos casos em que o empregado não possuir impressora em sua residência, a livre adesão será formalizada mediante resposta positiva ao e-mail ou à mensagem de sms ou whatsapp.

Parágrafo Décimo Quinto: A empresa que, comprovadamente, fraudar a manifestação de aceitação do empregado, referida no parágrafo acima, pagará multa de duas vezes o valor do salário contratual do empregado afetado em favor do sindicato, uma multa de mesmo valor em favor do empregado e devolverá o valor desembolsado pelo Estado em bolsa de qualificação, que deverá ser pago mediante guia GRU, restando íntegras as consequências por fraude previstas pela Superintendência Regional do Trabalho e pela legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Sexto: A lista de matriculados (nome, cpf) no programa deverá ser apresentada pela empresa interessada AO SINDICATO PATRONAL para encaminhamento ao PROGRAMA DE BOLSA QUALIFICAÇÃO promovido pela FECOMÉRCIO-PE, SENAC E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, para que seja incluída no referido programa.

Outras Disposições

DATA-BASE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DE DATA BASE

Convencionam as partes que a partir da próxima CCT 2025, a DATA-BASE da categoria passará a ser 01-03-2025.

**JOSE JORGE DA
SILVA:1252023
3400**

Assinado de forma
digital por JOSE JORGE
DA SILVA:12520233400
Dados: 2024.03.04
10:26:41 -03'00'

JOSE JORGE DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**MILTON TAVARES
DE MELO JUNIOR**

Assinado de forma digital por
MILTON TAVARES DE MELO
JUNIOR
Dados: 2024.03.04 15:12:20 -03'00'

MILTON TAVARES DE MELO JÚNIOR
PROCURADOR

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
OAB Nº 41.397

**VALMIR
ANDRADE
DA SILVA**

Assinado de forma
digital por VALMIR
ANDRADE DA SILVA
Dados: 2024.03.04
10:40:10 -03'00'

VALMIR ANDRADE DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CATENDE, PALMARES E
ÁGUA PRETA